



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-EDUCACIONAL Nº 03/2024

Termo de Cooperação Técnico-Educacional que entre si celebram a Escola do Legislativo Eufrásia Margarida da Silva, vinculada à Câmara Municipal de São José, e a Associação dos Municípios da Grande Florianópolis - GRANFPOLIS visando o desenvolvimento e a implantação conjunta de atividades formativas para a capacitação prioritária dos servidores públicos e demais membros da sociedade civil, bem como o desenvolvimento institucional e da gestão pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, inscrita no CNPJ sob o nº 83.708.248/0001-39, com sede na Praça Arnaldo de Souza, 38, São José (SC), CEP 88103-005, doravante denominada CÂMARA, neste ato representada por seu Presidente, Vereador MATSON LUIS CÉ; a ESCOLA DO LEGISLATIVO EUFRÁSIA MARGARIDA DA SILVA, doravante denominada Escola do Legislativo, neste ato representada por seu Presidente, Vereador CRYSLAN JORJAN DE MORAES e a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS, inscrita no CNPJ sob o nº 75.846.873/0001-19, com sede na Rua Cândido Ramos, 250, Capoeiras, Florianópolis/SC, doravante denominada GRANFPOLIS, neste ato representada por seu Presidente, senhor VITOR NORBERTO ALVES, reconhecendo a convergência da missão social expressa pelas duas entidades e de seus objetivos institucionais, RESOLVEM estabelecer o presente **Acordo de Cooperação Técnico-Educacional**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Cooperação Técnico-Educacional é o desenvolvimento e a implantação conjunta de atividades formativas para a capacitação prioritária dos servidores públicos, bem como o desenvolvimento institucional e da gestão pública.

1.2. Na execução das ações previstas no âmbito desta Cooperação Técnico-Educacional, a GRANFPOLIS e a Câmara, por meio da Escola do Legislativo, poderão utilizar recursos técnicos educacionais diversificados, tais como plataformas de educação à distância, laboratórios de informática, salas de aula e outros espaços disponíveis.



1.3. Serão oferecidas pelos Partícipes as Atividades constantes de "Plano de Trabalho", elaborado de comum acordo entre os partícipes.

1.3.1. O Plano de Trabalho detalhará o formato e a forma de implantação das atividades, além das obrigações e responsabilidades de cada um dos Partícipes.

1.3.2. O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo.

1.4. Para fins de divulgação das atividades e de qualquer outra ação relacionado a este Termo de Cooperação os Partícipes serão denominados Parceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

2.1. As atividades a serem desenvolvidas no âmbito do presente Termo serão definidas em Plano de Trabalho, com as especificações de metas, ações e indicadores de avaliação da execução, elaborado em comum acordo entre as partes.

2.2. As atividades serão implementadas em estrita observância aos termos da Resolução nº 746/2023, que regulamenta as atividades da Escola do Legislativo, bem como demais dispositivos legais, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. As partes concordam em envidar todos os esforços necessários para o cumprimento dos objetivos da parceria. Em especial, as partes assumem a responsabilidade comum quanto à:

3.1.1. Divulgar as atividades para seu público alvo pelos meios que julgarem apropriados;

3.1.2. Propor o conteúdo das atividades, desenvolver seu formato e demais questões necessárias à implantação;

3.1.3. Disponibilizar suas respectivas logomarcas, que serão utilizadas nas páginas da internet, ambiente virtual da Câmara Municipal de São José e da GRANFPOLIS, para divulgação da cooperação, nas atividades realizadas em conjunto;

3.1.4. Disponibilizar todas as informações pertinentes a sua atuação prevista no presente Termo e no Plano de Trabalho.

3.1.5. Oferecer, quando necessário e disponível, ferramentas para controle de atividades administrativas e/ou acadêmicas;

3.2. É de responsabilidade da Câmara Municipal de São José:

3.2.1. Observar o disposto na Resolução nº 746/2023, que regulamenta as atividades da Escola do Legislativo, bem como demais dispositivos legais, no que couber;

3.2.2. Cumprir com as obrigações constantes do presente Termo e do Plano de Trabalho que estiverem sob sua responsabilidade;



- 3.2.3. Oferecer, quando necessário e disponível, os meios e recursos indicados para a realização dos eventos tais como: disponibilização de espaços para as atividades previstas e de pessoal para apoio logístico.
 - 3.2.4. Promover atividades de capacitação na modalidade presencial ou à distância, por meio da cessão, elaboração ou adaptação de cursos, bem como a realização de ações de apoio a sua execução;
 - 3.2.5. Oferecer, de acordo com disponibilidade de vagas e critérios de seleção a serem divulgados por cada instituição, bem como pertinência temática, atividades didáticas e/ou processos formativos voltados para o estreitamento da relação entre sociedade civil e a Administração Pública Municipal, naquilo pertinente à área de atuação de cada entidade;
- 3.3. É de responsabilidade da GRANFPOLIS:**
- 3.3.1. Cumprir com as obrigações constantes do presente Termo e do Plano de Trabalho que estiverem sob sua responsabilidade;
 - 3.3.2. Estender aos servidores a possibilidade de participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional, promovidos por suas unidades competentes, e em seminários, simpósios, encontros e eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade das vagas;
 - 3.3.3. Oferecer, de acordo com disponibilidade de vagas e critérios de seleção a serem divulgados por cada instituição, bem como pertinência temática, atividades didáticas e/ou processos formativos voltados para o estreitamento da relação entre sociedade civil e a Administração Pública Municipal, naquilo pertinente à área de atuação de cada Escola;
 - 3.3.4. Oferecer, sempre que possível, facilitadores de aprendizagem, instrutores especialistas, mestres e ou doutores para ministrar os cursos presenciais e à distância – EAD;
 - 3.3.5. Promover atividades de capacitação na modalidade presencial ou à distância, por meio da cessão, elaboração ou adaptação de cursos, bem como a realização de ações de apoio a sua execução;
- 3.4. As atividades de cooperação não envolverão transferência direta de recursos entre as partes em hipótese alguma.**

CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E EDUCACIONAL DAS ATIVIDADES

- 4.1.** As entidades definirão os responsáveis pela Coordenação Administrativa e Educacional das atividades em parceria, a partir de seus quadros profissionais, fazendo constar esta definição no Plano de Trabalho.
- 4.2.** Caberá à Coordenação Administrativa e Educacional a solução e encaminhamento de questões acadêmicas e administrativas que surgirem durante a vigência do presente acordo, bem como a supervisão das atividades.



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

5.1. O presente Termo de Cooperação Técnico-Educacional vigorará por um período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, havendo anuência expressa dos partícipes e observada a legislação pertinente.

5.2. O Termo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo de aditivo, de comum acordo entre a maioria simples dos celebrantes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

5.3. O presente poderá ser denunciado pelos Partícipes por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, qualquer que seja o tempo decorrido de sua vigência, restando para cada uma, tão somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ÔNUS

6.1. O presente Termo não envolve transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

6.2. Eventuais despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes nos orçamentos das partícipes e de acordo com as respectivas disponibilidades financeiras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS

7.1. Se do Termo resultar obra intelectual, os direitos decorrentes pertencerão ao respectivo Partícipe criador ou de ambos, caso a obra intelectual seja realizada em conjunto sendo que a eventual utilização da obra será regulada em termo próprio, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Nenhuma dos Partícipes tem qualquer autoridade para criar ou assumir qualquer obrigação e/ou responsabilidade, expressa ou implícita, por conta ou em nome do outro, sob pena de responder por quaisquer reclamações, demandas, danos, custos ou despesas que venham a ocorrer por inobservância deste dispositivo.

8.2. Cada Partícipe será unicamente responsável, perante o outro e a terceiros, por todos os eventos danosos que venham a ocorrer no âmbito de suas respectivas obrigações e ações.

8.3. Os Partícipes não poderão ceder transferir ou dar em garantia, no todo ou em parte, os direitos e/ou obrigações oriundos do presente Termo de Cooperação Técnico-Educacional, salvo prévia e expressa autorização do outro.



8.4. O presente termo será publicado em extrato no Diário Oficial dos Municípios e *site* institucional.

8.5. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de São José para solução de dúvidas ou litígios porventura oriundos do presente Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. As controvérsias surgidas durante a execução do presente Termo de Cooperação Técnico-Educacional serão dirimidas por todos os meios pacíficos e amigáveis admitidos em direito, privilegiando-se a realização de negociações diretas entre representantes e partícipes.

E, por estarem as partes em pleno e comum acordo, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo identificadas.

**MATSON
LUIS CE:
00004222903**

Assinado digitalmente por
MATSON LUIS CE:
00004222903
Razão: Eu estou
aprovando este
documento
Data: 2024-06-12 17:30:20

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
Presidente MATSON LUIS CÉ

ESCOLA DO LEGISLATIVO EUFRÁSIA MARGARIDA DA SILVA
Presidente CRYSLAN JORJAN DE MORAES

**VITOR NORBERTO
ALVES:54355460959**

Assinado de forma digital
por VITOR NORBERTO
ALVES:54355460959
Dados: 2024.06.11
15:23:56 -03'00'

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
Presidente VITOR NORBERTO ALVES

Página de assinaturas


Cryslan Moraes
102.603.509-07
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|--|
| 11 jun 2024
16:50:53 |  | Matheus Pimentel criou este documento. (E-mail: matheuspimentel722@gmail.com) |
| 12 jun 2024
17:06:30 |  | Cryslan de Moraes (E-mail: cryslan@live.com, CPF: 102.603.509-07) visualizou este documento por meio do IP 189.90.53.22 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil |
| 12 jun 2024
17:06:35 |  | Cryslan de Moraes (E-mail: cryslan@live.com, CPF: 102.603.509-07) assinou este documento por meio do IP 189.90.53.22 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil |

